



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Do Deputado JOÃO CARDOSO- AVANTE)

Suspende o pagamento, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, das parcelas de imóveis adquiridos por micro e pequenos empresários junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap para implantação de empreendimentos econômicos no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os pagamentos das parcelas dos imóveis adquiridos por micro e pequenos empresários junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, para implantação de empreendimentos econômicos no Distrito Federal.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deve perdurar no tempo em que decorrer a pandemia da Covid-19.

Art. 2º Aplica-se a suspensão prevista nesta Lei aos benefícios econômicos no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, observadas as disposições do Programa Desenvolve-DF, criado pela Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deve ser aplicado, em tudo o que couber, aos incentivos econômicos do Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal – PROIN/DF, instituído pela Lei nº 6, de 29 de dezembro de 1988; do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – ProdeconDF, instituído pela Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993; do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – Pades/DF, instituído pela Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996; e o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999.

Art. 3º Superada a pandemia da Covid-19, deve ser estabelecido prazo de carência de, no mínimo, 6 meses e parcelas com juros subsidiados, não superiores a Taxa SELIC, para o pagamento do montante dos valores suspensos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a sobrevivência de diversos empreendimentos econômicos produtivos no Distrito Federal, durante e posterior a crise oriunda da pandemia da Covid-19, especialmente dos micro e pequenos empreendedores que adquiriram imóveis junto a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap para implantação de seus negócios, e que, a partir da crise, vêm enfrentando sérias dificuldades financeiras para honrar seus compromissos com a mencionada empresa.

Outrossim, a proposta prevê a suspensão das parcelas relativas aos imóveis adquiridos por meio dos programas de desenvolvimento do Distrito Federal, especialmente daqueles consolidados pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (Pró-DF II), que, a partir da aprovação da Lei 6.468/2019, foi totalmente reformulado com a criação do Programa Desenvolve-DF, o qual cuidou de regularizar as situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores, como o Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal – PROIN/DF, instituído pela Lei nº 6, de 29 de dezembro de 1988; do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – ProdeconDF, instituído pela Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993; do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – Pades/DF, instituído pela Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996; e o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999.

Em não havendo esse benefício para os pequenos e micro empresários objetos desta propositura não temos dúvida de que a quebraadeira será geral, com milhares de pessoas desempregadas e o conseqüente recrudescimento da crise econômica e social.

O projeto prevê que, superada a crise da pandemia produzida pela Covid-19, deverá ser estabelecido prazo de carência de, no mínimo, 6 meses e parcelas com juros subsidiados, não superiores a Taxa SELIC, para o pagamento do montante dos valores suspensos pelos micro e pequenos empresários.

Há que se dizer, ainda, que esta proposição segue fielmente os ditames do art. 170, incisos XIII e IX, nos seguintes termos:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País."

Sendo esta uma proposta que busca proteger os micro e pequenos empreendedores do Distrito Federal, bem com a manutenção dos empregos por elas gerados, rogo aos nobres Pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO

Autor



Documento assinado eletronicamente por JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital, em 02/04/2020, às 18:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0089012** Código CRC: **579CFD18**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00013146/2020-49

0089012v3



PROPOSIÇÃO - PL 1112/2020

LIDO EM: 07/04/2020

Brasília, 07 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 07/04/2020, às 17:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0092468** Código CRC: **C4CAEB9F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013146/2020-49

0092468v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, "b", "d" e "g"), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 07 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 09/04/2020, às 17:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0092470** Código CRC: **88AD6283**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013146/2020-49

0092470v2